



ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

1) Artigo 25 – INCLUSÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO

Art. 25 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I) Opinar sobre assuntos de natureza jurídica relacionados aos interesses da APAP;
- II) Sugerir a Diretoria acerca de procedimentos jurídicos a serem propostos e adotados para assegurar a defesa dos interesses da APAP;
- III) Acompanhamento das ações referente a assuntos relacionados a APAP;
- IV) E demais atribuições correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Manter um departamento jurídico, sob a coordenação do Diretor Jurídico, nas dependências da Associação, visando prestar atendimento aos associados em razão da carreira, podendo na fase de execução firmar contrato de honorários no percentual de até 8% (oito por cento) sobre a vantagem obtida, que reverterá em favor do advogado que atuar no patrocínio da execução, observando quando for relevante a questão a manifestação da assembleia geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o associado ou seus herdeiros queiram orientações jurídicas a respeito de providências que não sejam em razão da carreira de advogado público, mas de natureza privada, poderá se utilizar do departamento jurídico, sendo o pagamento dos honorários do advogado baseado na tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, para os atos que forem praticados.



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

2) Artigo 37 – ALTERAÇÃO DO ARTIGO

ANTES	DEPOIS
<p>Art. 37 – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da APAP, cujos membros deverão compor a mesma chapa, serão realizadas no mês de dezembro, sendo que os eleitos serão empossados no mês de janeiro seguinte, computando-se o início do biênio a partir de 1º de janeiro.</p>	<p>Art. 37 – As eleições para os cargos da Diretoria em geral e do Conselho Fiscal da APAP, cujos membros deverão compor a mesma chapa, serão realizadas na segunda quinzena do mês de novembro, sendo os eleitos empossados até o dia 15 de dezembro.</p>

3) Artigo 41 - INCLUSÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO

Art. 41 – A extinção da Associação, será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, sendo a decisão tomada por, pelo menos, três quartos (3/4) dos sócios presentes e em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados filiados à associação são divididos em duas categorias – sócio patrimonial e sócio contributivo. O sócio patrimonial é aquele que aporta recurso para aquisição de bem imóvel ou veículos automotores da associação, com destinação definida em Assembleia Geral, sendo sócio contributivo o não participante da contribuição patrimonial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O patrimônio da associação composto por imobiliário ou veículo automotor deverá ser ofertado à venda e o produto arrecadado será partilhado, segundo a participação de cada sócio remanescente, de natureza patrimonial ou seus herdeiros e ou sucessores legítimos ou assim constituídos por instrumento público, e será dividida aos legalmente constituídos para tal fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decretada a extinção, o patrimônio da associação composto por mobiliário e aparelhos eletrônicos ou de informática será doado a entidades beneficentes escolhidas por uma comissão de 05 (cinco) membros que as elegerão como beneficiária de tal.